



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins

Av. Principal s/nº - Centro - CGC (MF) 01.612.821/0001-41

Lei Nº 78/99 De 24 de junho de 1999

*Autoriza o poder Executivo a firmar
Acordo de Parcelamento de dívida
para o Fundo de Garantia do Tempo
de Serviço - FGTS, mediante
vinculação de receita.*

A Câmara Municipal de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Crixás do Tocantins - TO; firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 262/97 de 24 de junho de 1997, do Conselho Curador do FGTS (D.O. U. 02/07/97) e da Circular CEF nº 107/97(D.O. U. 29/07/97), relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º- O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas de **FPM**, durante todo prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º- O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º- esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins - TO, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de 1999.

JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal